

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇAS E ALVARÁS

A empresa DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, com sede na Rua Floresta, nº 440, Centro, Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79, através de sua Responsável Legal Sra. Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, CPF 015.919.100- 99, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que está enquadrada na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, a qual isenta de alvarás e licenças, conforme pode ser verificado em nosso cartão CNPJ através de nosso CNAE.

Desta forma está ISENTA por força de lei de CTF e/ou outras licenças, como alvarás sanitários e de localização.

13.51-1-00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico

32.91-4-00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras

15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material

“A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.”



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2019 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Art. 1º Esta Resolução visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020)



indústria têxtil

I - nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento; (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020).

Art. 5º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020)

ANEXO I

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

(Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020)

1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material (Redação dada pela Resolução nº 59, de 21 de maio de 2020)	

Link da resolução: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-51-de-11-de-junho-de-2019-163114755>

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.